A/C RITA

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Promulgada na Sessão Extraordinária do dia 11.12.00
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Antonino Machado da Silva
Presidente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/00.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO PARA O PRÓXIMO QUATRIÊNIO 2001/2004, DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, VEREADOR ANTONINO MACHADO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O L E G I S L A T I V A:

Art. 1º - O Subsídio dos membros do Poder Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo, assim como o dos titulares de Secretarias Municipais, constantes da estrutura organizacional da Prefeitura, fica fixado em parcela única, para o próximo quatriênio 2001/2004, nos seguintes valores, equivalentes à agregação das quantias anteriormente estipuladas de forma desdobrada, caracterizadas como remuneração:

I - PREFEITO MUNICIPAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

II - VICE- PREFEITO: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

III - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 2º - O Subsídio de que trata o art. anterior, será pago mensalmente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie

A/C RITA

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

remuneratória e somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único - A vedação a que se refere o caput. do art. não exclui o direito do recebimento pelo servidor público das vantagens pecuniárias constitucionalmente asseguradas ou previstas na legislação pertinente, durante o exercício do mandato eletivo em que for investido ou como titular da Secretaria, as quais, entretanto, serão sempre calculadas com base no vencimento, salário e remuneração do cargo, emprego ou função que ocupe, na administração direta, autárquica e fundacional em quaisquer das esferas de governo, independente da opção que tenha feito pelo recebimento do subsídio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa, serão custeadas pelas dotações próprias previstas no Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Resolução Legislativa, entrará em vigor em 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2.000.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
P/P
Antonino Machado da Silva
Presidente